

PROCESSO N.º	:	16.957-9/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ	:	00.965.152/0001-29
ASSUNTO	:	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE: CHAMADO Nº 1129/2011
PREFEITO	:	ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO
AUDITOR	:	Elizabeth Regina Picco Palácios

Senhor Subsecretário,

Tratam os autos de comunicação de irregularidade formalizada neste Tribunal pela empresa MARCELO DIAS MACHADO-ME em 01/09/2011 sob o Chamado nº 1.129/2011-Pessoalmente, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campinópolis.

No documento juntado às fls. 04 a 07-TCEMT, cujos termos versam sobre o Edital de Licitação nº 023/2011- **Pregão Presencial nº 15/2011** realizado em 29/08/2011, a referida empresa com fulcro no item **8.4** do edital, impetrou com recurso (datado de 31/08/2011), junto ao Diretor de Licitação da Prefeitura, contra a decisão do Pregoeiro, Sr. Wanderlan Gondim Silveira, sobre o lote nº 01, no qual, saiu vencedora a empresa JORGE E TEIXEIRA- ME.

De acordo com o requerente, o procedimento realizado na sessão pública de 29/08/2011 apresentou irregularidades que contrariam a legislação vigente, em especial, **ao da vinculação ao instrumento convocatório.**

Foram juntados nos autos pelo requerente, a **ATA** da sessão realizada em 29/08/2011(fl. 08/10 -TCE/MT), bem como o edital nº 023/2011-Pregão nº 15/2011 (fls. 12 a 40TC/MT).

O procedimento licitatório em referência tem por objeto a aquisição de:

- a) Equipamentos e Peças de Informática - Lote 01
- b) Material Elétrico para iluminação Pública – Lote 02
- c) Condicionadores de Ar – Lote 03

Os termos trazidos à efeito pelo requerente às fls. 04 a 07 TC, tratou do **lote 01 - “Equipamentos e Peças de Informática”**, cuja empresa vencedora do referido lote (JORGE E. TEIXERIA -ME), foi impugnada durante a sessão pela empresa MARCELO DIAS MACHADO -ME, representada Sr. Fagner de Almeida Ramos, em função da constatação da infringência aos seguintes itens do edital:

1. **item 2-Condições de Participação- subitem 2.1**, onde é citado **“Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente aos objetos da licitação que preencherem as condições de credenciamento estabelecidas no edital”**..., no contrato social da empresa está ausente o código CNAE pertinente ao produto cotado no referido lote;
2. **item 5- Da proposta de Preços- sub item d, “Indicação individualizada da marca, modelo e característica do produto cotado, o qual deverá estar de acordo com as exigências constantes do Anexo I, não se admitindo propostas alternativas”**....
Na proposta oferecida pelo licitante faltou o **modelo** dos produtos, razão pela qual, foi inicialmente desclassificada (verbalmente), porém, logo após, o Pregoeiro alegou que a proposta estava com marca, e, por esse motivo seria aceita com a condição de readequar a proposta de forma a atender o edital, classificando-a para fase de lances.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o procedimento licitatório em questão não foi analisado integralmente, assim, considerando-se estarem presentes nos autos o Recurso: o Edital-Anexos (I a IV) e ATA, foram solicitados via e-mail para o Pregoeiro (“wanderlan.silveira@gmail.com”), apenas os documentos preliminares julgados necessários para verificação das alegações, a exemplo (Contratos sociais, propostas, mapas comparativos, parecer jurídico), partes integrantes do processo licitatório em tela, os quais, juntamos às fls.56 a 88 TCE/MT.

De acordo com o requerente, na realização do certame não foram observados os itens do edital, que tratam, respectivamente, das Condições de Participação e da Proposta de Preços, que passam a ser analisados nos itens a seguir:

01) Das Condições de participação -item 02 (fls. 13TC)

02.1- *“Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de **atividade pertinente aos objetos da licitação** que preencherem as condições de credenciamento estabelecidas neste edital”.*

Preliminarmente, saliente-se que foi registrado em ata (fls. 08TC) que todos os representantes das empresas foram devidamente credenciados, portanto, hábeis a participarem do certame.

Em consulta preliminar junto à Receita Federal e à Junta Comercial, (docs. fls.44 a 55 TC/MT) verificamos os dados das empresas envolvidas na questão, quais sejam:

Empresa	JORGE E.TEIXERIA-ME
Nome de Fantasia	PAPELARIA GLOBO
CNPJ nº	07.142.606/0001-00
Endereço	Rua Vereador Amélio Ribeiro s/n -Centro -Campinópolis
Objeto Social	Comércio Varejista de materiais escolares e para escritórios, comércio varejista de armarinhos e brinquedos e prestação de serviços de fotocópias, encadernação e plastificações de documentos.
Atividade econômica Principal	Comércio Varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0-03)
Atividades econômicas secundárias	Comércio Varejista de artigos de armarinho (CNAE 4755-5-02). Comércio varejista de armarinhos e brinquedos a artigos recreativos (CNAE 4763-6-01) Fotocópias (CNAE 8219-9-01)

Empresa	MARCELO DIAS MACHADO-ME
Nome de Fantasia	ALPHA SERVICE
CNPJ nº	05.892.902/0001-01
Endereço	Rua Epifânio Oliveira, nº 140 -Bairro Chácara dos Pinheiros Cuiabá MT.
Objeto Social	Comércio Varejista de equipamentos acessórios e suprimentos de informática, computadores, impressora, no-break scanner cartuchos; Comércio Varejista de cinematografia, fotografia e radiofonia; Comércio Varejista de produtos de papelaria, livraria... Comércio Varejista de móveis e eletrodomésticos... Comércio Varejista de veículos e peças utilitário carga...
Atividade Econômica Principal	Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2-01)
Atividades ec. secundárias	Comércio Varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0-03). Comércio Varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 4756-3/00). Comércio varejista de artigos fotográficos e filmagem (CNAE 4789-0-08) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1-00) Comércio varejista de móveis (CNAE 4754-7-01) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança (CNAE 8020-0-00) Comércio Varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico (4759-8-99) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 7733-1-00) Representantes com. e agentes do Comércio de peças e aces. novos e usados para veículos (CNAE 4530-7-06) Serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 7119-7-01)

O objeto do lote 1 - “**Equipamentos e Peças de Informática**” está especificado no Termo de Referência -Anexo 1 do edital (fls. 27/28TC).

Conforme se verifica no exame dos documentos da Receita Federal, Junta Comercial e nos contratos das empresas (docs. fls.44 a 60 TC/MT), o objeto licitado no referido lote “Equipamentos e Peças de Informática”, **não constam** no rol de atividades da empresa JORGE E. TEIXERIA -ME, ou seja, **não pertence** ao seu ramo de atividade, em detrimento às condições estabelecidas no subitem 2.1,-condições de participação, c/c o item 6.1.2. “b”- Regularidade Fiscal, este último trata da *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*, conforme disposto no art. 29, II da Lei 8.666/93.

Também os documentos da Receita federal, Junta Comercial e Contratos ora juntados (fls.44/55 TC/MT), comprovam que o **objeto** descrito no lote 01 **não** pertence ao ramo de atividade da empresa JORGE E. TEIXERIA -ME, portanto, o item 6.1.2. “b” do edital não foi observado, bem como, o item 7.26 do edital “in verbis”:

item 7.26. *Constatado o **atendimento das exigências habilitatórias**, a licitante será declarada vencedora, sendo adjudicada o (s) produto (s) do certame.*

02) DA PROPOSTA DE PREÇOS - item 5 do edital (fls. 14/15TC)

5.1 – A proposta obrigatoriamente deverá:

- a) *ser redigida em português, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. **Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada** e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), ao final deverá apresentar um termo de encerramento (**sob pena de desclassificação**);*
- b) *apresentar o número do Edital e número do PREGÃO;*
- c) *o nome comercial do proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e **dados bancários**, como também, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome endereço, CPF/MF e RG;*

- d) *indicação individualizada da marca, modelo e característica do produto cotado, o qual deverá estar de acordo com as exigências constantes do Anexo I, não se admitindo propostas alternativas;*
- e) *ser cotada em moeda nacional, já incluídos tributos, fretes, taxas, seguros e outras despesas incidentes sobre os produtos da licitação;*
- f) *apresentar preço unitário e total de todos os itens do lote bem como preço total do lote e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;*
- g) *prazo de entrega dos produtos licitados máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da requisição.*

5.2 –

5.3 -*A validade das propostas deverá ser mínima de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista;*

5.4- *A licitante deverá ainda em sua proposta indicar uma conta bancária (Banco do Brasil ou Bradesco) para a efetivação dos pagamentos (conta em nome da empresa); e,*

5.4.1- *Declarar que, foram cotados e somente serão fornecidos materiais de 1ª qualidade e de marcas conhecidas nacionalmente(sob pena de desclassificação).*

De acordo com o registro consignado em Ata (fls. 08TC) “Após análise dos envelopes verificou-se que **a proposta da empresa JORGE E. TEIXEIRA-ME não estava em conformidade com o edital, faltando o modelo dos produtos, todavia existe a marca, portanto o pregoeiro decide dar sequência ao certame registrado nesta ata que o referido licitante terá que realinhar o preço em conformidade com o modelo da proposta do concorrente mesmo não sendo o vencedor do lote 01.**

Deu-se sequência ao procedimento, sendo apreciado o valor das propostas apresentadas pelas empresas JORGE E. TEIXEIRA -ME (R\$ 30.728,22) e MARCELO DIAS MACHADO -ME (R\$ 32.310,93).

Nas propostas das empresas, cujas cópias juntamos às fls.61/65TCE/MT, constatamos:

1. A **Proposta escrita** da empresa JORGE E. TEIXEIRA-ME (fls. 61/62TCE/MT) além da **não especificação do modelo do objeto** (item 5.1-d), **não contém também o prazo de entrega dos produtos licitados, a validade da proposta, a indicação da conta bancária pela qual deverá ocorrer o pagamento, declaração que, foram cotados e somente serão fornecidos materiais de 1ª qualidade e de marcas conhecidas nacionalmente, este último sob pena de desclassificação**, exigências do item 5.1 -“g”; 5.3; item 5.4, e, item 5.4.1 do edital.
2. A **Proposta escrita** da empresa MARCELO DIAS MACHADO– ME (fls. 63/65TCE/MT), não menciona a *data da proposta, o nº do edital, e nº do Pregão, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato, a indicação da conta bancária pela qual deverá ocorrer o pagamento*, exigências do item 5.1 “a”, “b”, “c” , e do item 5.4. do edital

Portanto, **nenhuma** das propostas apresentadas **atenderam na íntegra as exigências do item 5 do edital, fato que implicaria na desclassificação das 02 (duas) empresas** conforme reza o item 7.5 do edital, transcrito a seguir :

7. Do procedimento e do Julgamento

...

7.5. ***“Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste edital, devendo ser desclassificadas as que estiverem em desacordo”. (grifo nosso)***

Inobservou-se também o art. 4º , inciso VII da Lei 10.520/2002 “in verbis”:

Art. 4º . A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de

*habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à **verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (grifo nosso)***

Em detrimento aos dispositivos citados, as propostas escritas oferecidas pelas empresas JORGE E. TEIXERIA -ME (R\$ 30.728,22), e, MARCELO DIAS MAHADO- ME (R\$ 32.310,22), foram classificadas. A proposta escrita de Jorge E. Teixeira-ME foi declarada vencedora em função que não houve oferta de lance pelo 2º proponente, conforme registrado em ata e mapa comparativo (fls. 66/74TCE/MT).

Na sessão pública realizada em 29/08/2011 a empresa Marcelo Dias Machado-ME, representada pelo sr. Fagner de Almeida Ramos manifestou-se contrário à decisão do pregoeiro, conforme foi consignado em ATA (fls. 08/10TC). Saliente-se que, na Ata (fls. 08TC) foi registrado que o Sr. Fagner de Almeida Ramos, teria o prazo de **48** (quarenta e oito) horas para recorrer da decisão, ou seja, em **02 dias**, prazo esse inferior ao estabelecido no inciso XVIII, art.4º da Lei nº 10.520/2002, que é de 03 três dias.

O Parecer Jurídico (doc. fls. 80/81TC/MT) cientificando a regularidade do certame licitatório e sugerindo a homologação deste, foi assinado pelo Assessor Jurídico Sr. Wallace Ribeiro Braga -OAB/MT nº 5.887-B, em 31/08/2010 .

Assim, considerando-se o prazo legal de 03 dias para apresentação de recurso, cujo prazo expirar-se-ia em 01/09/2011, houve infringência ao item 7.29 do edital estabelece que *“A adjudicação do (s) produto (s) à vencedora somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestação recursal”*.

O Aviso de resultado do Pregão Presencial nº 015/2011 foi publicado no DOE em **06/09/2011**(doc. fls. 79TC/MT), consagrando como vencedora do lote 01 a empresa JORGE E. TEIXEIRA-ME.

Somente em **08/09/2011**, o Pregoeiro Sr. WANDERLAN GONDIM SILVEIRA, entre

outras razões, alegou que o recurso impetrado pela empresa Marcelo Dias Machado-ME foi protocolado indevidamente na Diretoria de Divisão de Licitações, bem como não cumpriu o prazo de 03 (três) dias, o qual, pelo carimbo (se verdadeiro) ocorreu em 02/09/2011 (doc. fls. 85/88TC/MT), tendo então solicitado Parecer Jurídico (doc. fls. 81TC/MT): no entanto, o pregoeiro comunica de ante-mão que a decisão proferida na sessão pública é definitiva, considerando-o **imprestável** para fins de alterações no resultado do certame.

O Assessor Jurídico Sr. Wallace Ribeiro Braga emitiu seu Parecer em **27/09/2011** (doc. fls. 82/83TC), concordando com a posição do pregoeiro.

Oportuno salientar que a “análise” do pregoeiro, bem como o Parecer Jurídico sobre o recurso (doc. fls. 81/88TCE/MT) **não** foram juntados nos autos do procedimento licitatório, contrariando o art. 8º caput da Lei 10.520/02.

CONCLUSÃO

Da análise parcial do procedimento licitatório Pregão nº 15/2011, realizado em 29/08/2011 pela Prefeitura de Campinápolis, especificamente o lote 01- “Aquisição de equipamentos e Peças de Informática”, verificou-se que não foram observados os princípios básicos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a licitação pública, descumprindo normas e condições previstas no edital nº 023/2011.

Assim, sugere-se a **citação do Pregoeiro Sr. WANDERLAN SILVEIRA**, para apresentar justificativas relativas aos seguintes pontos:

- 1) não observância ao item 5 e incisos do edital, ao **classificar** as propostas escritas das empresas **JORGE E. TEIXEIRA-ME** e **MARCELO DIAS MACHADO-ME**, vez que as 02 propostas não atenderam na íntegra as exigências do referido item, o que levaria a desclassificá-las conforme estabelece o item 7.5 do edital, contrariando o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 ;
- 2) não observância aos itens 2.1 c/c o item 6.1.2 “b”, e ao item 7.26 do edital ao **habilitar**

a empresa JORGE E. TEIXEIRA-ME, cujo ramo de atividade **não detém** o objeto licitado no lote 01 “Equipamentos e peças de informática”, contrariando o art. 29, II da Lei 8666/93;

- 3) não observância ao item 7.29 do edital- Adjudicação do objeto antes de encerrado o prazo recursal, contrariando o art.4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/02;
- 4) concessão de prazo de 48 hs. (02 dias) pelo pregoeiro ao representante da empresa Marcelo Dias Machado Sr. Fagner de Almeida Ramos, em detrimento ao prazo estabelecido no art.4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/02;
- 5) **não foram juntados** nos autos do processo licitatório, o **recurso e pareceres do pregoeiro e do assessor jurídico**, contrariando o art. 8º caput da Lei 10.520/02.

Além da citação, sugere-se que seja determinado ao Sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, Prefeito Municipal:

1. o envio imediato de **todo** o procedimento licitatório (edital de licitação nº 23/2011, pregão presencial nº 15/2011 e demais documentos);
2. o envio imediato dos contratos nºs. 052/2011; 053/2011 e 054/2011, decorrentes do procedimento licitatório pregão presencial nº 15/2011;
3. a suspensão da execução contratual oriunda do referido procedimento licitatório.

É a informação que se submete à apreciação superior para as providências julgadas cabíveis.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 04 de outubro de 2011.

Elizabete Regina Picco Palácios

Auditor Público Externo